



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 58

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3605
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3614
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	3616
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3653
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	3678

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTRARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Bacharel PEDRO BARBOSA PEREIRA FILHO, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Código STF-DAS-102.5, por ter sido nomeado para outro cargo.

RESOLVE nomear, nos termos do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Bacharel PEDRO BARBOSA PEREIRA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Código STF-DAS-101.6, em vaga decorrente da aposentadoria de José Júlio dos Reis.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

ÍNDICE DE ADVOGADOS

RICARDO AZIZ CRETTON

1 0000486-7/260

DISTRIBUIÇÃO

VIGESIMA SEGUNDA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO Gabinete da Presidência, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0006080-7/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : NILTON ALBERTO MONTEIRO CARVALHO  
DILIG. : INQUIRICO E OUTRAS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

CR 0006081-5/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : ALDARI GOMES VIEIRA  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

CR 0006082-3/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK

REDDO : SYDNEY AUGUSTO D'OLIVEIRA  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

CR 0006083-1/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : CARLOS FIGUEIREDO  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

CR 0006084-0/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : CANDIDO COTTA PACHECO  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

CR 0006085-8/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : LUIS AUGUSTO ARAUJO  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

CR 0006086-6/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 6 E 7  
REGISTRADO

CR 0006087-4/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : EMERSON ALMFIDA FERREIRA  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

CR 0006088-2/080  
JUST.RNG.: JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK  
REDDO : EDUARDO TANAKAWA  
DILIG. : INQUIRICO E DEMAIS PROVIDENCIAS CONSTANTES AS FLS 7 E 8  
REGISTRADO

SS 0000485-9/260 DF  
REDETE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
REDDO. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO  
IMPTF. : EDMUNDO SERRAZELI E OUTROS  
REGISTRADO

SS 0000485-7/260 RJ  
REDETE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV. : RICARDO AZIZ CRETTON E OUTROS  
REDDO. : RELATOR DO MS 859/91 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
IMPTF. : ARELAR NUÑES E OUTROS  
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DTSTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE			11	11
T O T A L			11	11

NADA MASTS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE PUEBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASÍLIA, 23 DE MARÇO DE 1992.  
MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE

## Departamento Judiciário

## Despachos

PROCESSOS DIVERSOSINQUÉRITO Nº 546-1 DISTRITO FEDERAL

**Autor:** Ministério Público Federal - Indiciado: Valter Pereira de Oliveira - **Vítima:** Benedito de Paula Filho.

**DESPACHO:** O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra Valter Pereira de Oliveira, que é Deputado Federal, pela suposta prática, em concurso material, do crime de ameaça (CP, art. 147) e da contravenção penal tipificada no art. 28 da Lei das Contravenções Penais (disparo de arma de fogo).

O delito de ameaça - cuja descrição típica acha-se positivada no art. 147 do Código Penal - constitui ilícito perseguível mediante ação penal pública condicionada à representação do ofendido (CP, art. 147, parágrafo único).

A representação da vítima constitui, no autorizado magistério de JOSÉ FREDERICO MARQUES ("Elementos de Direito Processual Penal", vol. I/344, item nº 189, 2ª ed., 1965, Forense), "uma delatio criminis postulatória: quem a formula, não só dá notícia de um crime, como pede também que se instaure a persecução penal".

Trata-se, pois, de um ato processual indispensável ao válido ajuizamento da própria ação penal pública. A representação traduz, na realidade, um elemento subordinante e condicionante da própria formalização, pelo Ministério Público, da ação penal de que é titular. Por isso mesmo - adverte JOSÉ FREDERICO MARQUES (op. cit., vol. I/345, item 189) -

"A representação condiciona tão-só o direito do Estado-Administração de deduzir em juízo a pretensão punitiva. O Ministério Público não pode acusar, propondo, assim, a ação penal pública, sem que o ofendido formule a representação."

A persegibilidade do crime de ameaça depende, pois, essencialmente, da representação manifestada pelo ofendido, sem o que o Ministério Público poderá ser julgado carecedor da ação penal que tenha eventualmente ajuizado.

É processualmente irrelevante, de outro lado, que o delito de ameaça guarde, tal como no caso ocorre, relação de conexidade com outro ilícito perseguível mediante ação penal pública incondicionada. Essa circunstância não legitima, por si só, a instauração da persecutio criminis quanto ao delito de

ameaça, pois, para esse efeito, evidencia-se imprescindível a formalização, ainda que sem expressões rituais ou sacramentais, da necessária representação.

Compulsando os autos - e ainda que atento à circunstância de que o ato processual de representação não depende de fórmula sacramental, pois basta a revelação da vontade inequívoca do ofendido de que o autor do ilícito seja processado (RTJ 75/322 - 95/578) - , observo que, mesmo das declarações prestadas pela suposta vítima (fls. 15 e verso), não parece emergir, no que concerne ao delito de ameaça objeto da denúncia, a necessária delatio criminis postulatória.

Contudo, e para que não subsistam dúvidas quanto à legitimidade ativa do Ministério Público no que concerne ao delito de ameaça - e antes que se oficie à Câmara dos Deputados, para os fins e efeitos do art. 53, 1º, da Constituição Federal - , manifeste-se, sobre o presente despacho, a dnota Procuradoria-Geral da República, especialmente em face do que já decidiu esta Corte na Queixa-Crime 472-RO, de que foi relator o eminentíssimo Min. PAULO BROSSARD (RTJ 133/90):

"Imunidade parlamentar. Pedido de licença para processar Senador. Precedência do exame de admissibilidade da ação penal". (grifei)

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1992.

Ministro CELSO DE MELLO  
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO  
MI NR. 387-4/400 - SP  
DISTRIBUÍDO 10/03/92 RELATOR MIN. MARCOS AURELIO

IMPTO SAJ FERNANDO PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADV. GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E OUTROS  
IMPDO CONGRESSO NACIONAL

Despacho:

1. Solicitem-se informações ao Congresso Nacional.
2. Cite-se o Banco Real S.A. como requerido na alínea "c" de folha 9.
3. Quanto ao pedido formulado na alínea "e", à folha 9, o Ministério Público terá, no momento próprio, oportunidade de oficiar nos autos quando, certamente, considerará presente o pedido feito na alínea "b" que, de qualquer sorte, pressupõe lei reveladora dos juros passíveis de serem cobrados.
4. Publique-se.

Brasília, 23.03.92  
Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

"Em consequência fica o requerente intimado a providenciar a extração do Mandado de Citação."

Pet. nº 578-3/170 - SP.  
Reqte.: Wong Sin Tak. (Adv.: Barry Vichara). Reqdo.: Relator da Reclamação nº 306-0.

DESPACHO: Vistos, etc.  
A petição inicial é inepta, art. 296 do CPC.  
2. Encaminhe-se cópia da inicial e da procuração à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo.  
Intime-se e arquive-se.  
Brasília, 18 de março de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD  
Relator

SENTENÇA ESTRANGEIRA (CONTESTAÇÃO) Nº 00043734/241

Origem : SÃO PAULO  
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Reqte.: Schwendler e Co. KG (Advs.: Luiz Cláudio Barbosa de Oliveira, Ana Valéria S. Gonçalves Maia e outros, Joel Fontão Teixeira Sobrinho, Durval de Noronha Goyos Júnior e José Paulo Lago Alves Pequeno). Reqdo.: Paolo Giuseppe Comini.

DESPACHO: - 1. Indefiro o pedido de exclusão, na autuação, como advogado da requerente, do nome do Dr. Joel Fontão Teixeira, pois não foi comprovado ter ele renunciado ao mandato que lhe foi outorgado, nem que tenha havido revogação do mesmo.

2. Determino que se acrescente aos nomes dos advogados da requerente já constantes da autuação os dos Drs. Durval de Noronha Goyos Júnior e José Paulo Lago Alves Pequeno, constantes da procuração a fls. 5, e em atenção ao requerido na petição a fls. 109.

3. Corrija-se, na autuação, o nome da advogada Ana Valéria Silva Gonçalves Maia (Substabelecimento a fls. 112) que dela consta incompletamente.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União  
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

## Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo .....	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.970,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM  
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. N°-TST-E-RR-21.814/91.0  
 Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : Doutor Victor Russomano Júnior  
 Embargada : SIMONE MOURA DO NASCIMENTO  
 Advogado : Doutor José Francisco da Silva

## D E S P A C H O

I - A Egrégia 5a. Turma não conheceu da revista empresarial, que versava sobre devolução de descontos de seguro de vida, tendo em vista o que dispõem os Enunciados n°s 23, 38 e 296 do TST. Contra essa decisão, o Banco-reclamado recorre, através de embargos infringentes, sob a alegação de que os arrestos oferecidos na revista, com o intuito de caracterizar conflito de teses, eram específicos em relação à hipótese discutida, pelo que o seu não conhecimento teria importado em afronta ao art. 896 da CLT.

II - O embargante não consegue demonstrar, no arrazoado dos seus embargos infringentes, que os arrestos por ele colacionados no recurso de revista configuravam conflito pretoriano válido. Pelo contrário, o que se constata, é que as decisões paradigmáticas de fls. 120, além de não referirem o repertório idôneo de jurisprudência de que foram extraídas, conforme recomenda o Enunciado 38 do TST, não encerram tese capaz de se contrapor ao entendimento adotado pela Egrégia Turma Regional. Desta forma, o não conhecimento da revista empresarial não importou em violação ao art. 896 consolidado. Nego, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da Turma

PROC. TST-E-ED-RR-22.121/91.2  
 Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogado : Doutor Carlos Robichez Penna  
 Embargado : FERNANDO AUGUSTO AMARAL NUNAN  
 Advogado : Doutor Roberto de Figueiredo Caldas

## D E S P A C H O

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista do Reclamante, decidiu dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar que à hipótese de complementação de aposentadoria aplica-se a prescrição parcial. A FEPASA opôs embargos declaratórios que foram rejeitados. Irresignada com a decisão proferida, opõe, a empresa, embargos infringentes, elencando arrestos a cotejo.

II - O segundo arresto acostado às fls. 353 exibe tese divergente daquela adotada pela v. decisão embargada, o que enseja o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da Turma

PROC. N° TST-E-RR-22.796/91.2  
 Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A  
 Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
 Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA  
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

## D E S P A C H O

I - A Egrégia 5a. Turma, ao apreciar o recurso de revista patronal, assim decidiu: "1 - Recurso da Empresa: Por unanimidade, conhecer da revista apenas com relação à incidência do adicional e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar pagar aos substituídos o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo até 04 de outubro de 1988 e, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Antônio Amaral, manter o acórdão recorrido quanto à incidência do mesmo adicional, a partir de 05 de outubro de 1988, sobre o salário normativo ou piso salarial". No entanto, a fundamentação da v. decisão (fls. 336/342), quanto a questão referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, não condiz com a conclusão retromencionada. Ali, o Relator sorteado nega provimento ao recurso relativamente a esta matéria, gerando, desta forma, contradição entre a sua fundamentação e a parte dispositiva, que não foi sanada porque a ora embargante não opôs embargos declaratórios com esse objetivo. A ementa, no entanto, retrata a tese adotada pela Turma. Quanto ao recurso adesivo do Sindicato-Reclamante, a Egrégia Turma proveu-o, para atribuir à empregadora os honorários periciais do assistente técnico. Inconformada, recorre a Reclamada através de embargos infringentes, insurgindo-se contra a base de cálculo do adicional de insalubridade, alegando que o percentual do referido adicional deve incidir sobre o salário mínimo de que cuida o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho; outrossim, argumenta que cabe à parte que indicou o assistente técnico arcar com os seus honorários. Traz arrestos a confronto.

II - Quanto ao tema do adicional de insalubridade, os arrestos trazidos a confronto, não enfrentam a tese retratada na ementa do acórdão, sendo, pois, inespecíficos. Relativamente à discussão acerca dos honorários do assistente técnico, no entanto, a empregadora logrou demonstrar divergência jurisprudencial com o acórdão transscrito a fls. 351 do arrazoado recursal. Assim, dou seguimento aos embargos infringentes. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-23.116/91.3  
 EMBARGANTE: BANCO SAFRA S/A  
 ADVOGADO : Dr. Robinson Neves Filho  
 EMBARGADO : SÉRGIO KOJI SAIKI  
 ADVOGADO : Dr. José Torres das Neves

## D E S P A C H O

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista do Banco, que versava sobre prescrição, devolução dos descontos de seguro de vida e cargo de confiança, decidiu dele não conhecer. Opostos embargos declaratórios foram eles rejeitados. Inconformado, o Reclamado opõe embargos infringentes. Argui a nulidade do v. acórdão embargado, alegando que o mesmo se apresenta desfundamentado. Reitera que a prescrição que deve incidir na hipótese dos autos é a bienal, já que a ação foi proposta sob a vigência da Constituição da República de 1969, aduz que os descontos efetuados a título de seguro de vida e recreação constituem atos jurídicos perfeitos e que o reclamante, embora não tivesse subordinados, exerce cargo de confiança, pois "reserva com plenitude de poderes os encargos de seu setor" (fls. 155). Aponta violação aos artigos 832; 11; 462; 224, § 2º e 896 da CLT; 458, item II do CPC; 5º, itens II, XXXV, XXXVI e LV; 93, item IX da Constituição da República de 1988. Elenca arrestos a cotejo.

II - DA NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR VÍDIO DE DESFUNDAMENTAÇÃO - O embargante, em seu arrazoado recursal, não consegue demonstrar que o v. acórdão atacado tenha violado os invocados dispositivos legais pela desfundamentação ali pretendida. Ao contrário do alegado, a v. decisão apresenta fundamento legal. Quanto aos arrestos, são eles imprestáveis ao confronto por serem inespecíficos.

III - PRESCRIÇÃO BIENAL - A Egrégia Turma não conheceu da revista quanto à prescrição bienal, com fundamento nos Enunciados 221 e 297 do TST. Em seus embargos, o Banco não consegue afastar a pertinência dos fundamentos expostos na decisão recorrida. Aqui o recurso esbarra na parte final da letra "b" do artigo 894 da CLT.

IV - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - Igualmente quanto a este tema, o recurso esbarra na parte final da letra "b" do artigo 894 da CLT, eis que o embargante não consegue transpor o obstáculo dos Enunciados 221 e 296 do TST, que a Egrégia Turma adotou como fundamento para não conhecer de sua revista, neste particular.

V - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - O embargante pretende que se reconheça que o reclamante exerce cargo de confiança. Como asseverado pelo v. acórdão embargado, a matéria é nitidamente de prova, do que decorre a observância do Enunciado 126, aliás expressamente invocado.

VI - Por estes fundamentos, não resta caracterizada a violação do artigo 896 da CLT, única hipótese de cabimento dos embargos, já que não conhecida a revista pelos seus pressupostos intrínsecos. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da Turma

Proc. n° TST-E-RR-23.691/91  
 Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargada : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

## D E S P A C H O

I - Inconformado com a v. decisão regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, recorre de revista o Sindicatoobreiro, discutindo a respeito do pagamento da URP do mês de fevereiro de 1989. A Egrégia 5a. Turma, conhecendo da revista do Sindicato, deu-lhe provimento e, julgando procedente o pedido, determinou o pagamento das diferenças salariais postuladas. Contra essa decisão o Banco embarga para a Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, às fls. 233/237, arguindo a violação do artigo 5º, XXXVI da Carta Magna e dissenso de julgados.

II - Embora traduza tese que não satisfaz o Embargante, o v. acórdão embargado adota interpretação razoável sobre a hipótese dos autos. Ressalte-se que o tema referente à URP de fevereiro de 1989 é bastante controvertido, pelo que, não se pode aceitar como violado o preceito constitucional invocado (Enunciado 221). Quanto ao arresto trazido a cotejo, é ele inespecífico, porquanto discute sobre o resíduo resultante da aplicação do "Plano Bresser", matéria não ventilada nos autos (Enunciado 296).

III - Ante o exposto, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Presidente da Turma

PROC. N° TST-E-RR-24.825/91  
 EMBARGANTE: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.  
 ADVOGADO : Dr. Aref Assreuy Júnior  
 EMBARGADA : MARIA LIRA DOS SANTOS BUENO  
 ADVOGADO : Dr. Antônio Vicente Martins

## D E S P A C H O

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista da reclamante, resolveu dar-lhe provimento, para restabelecer a v. sentença, que decidiu no sentido de que "o vínculo de emprego se estabelece entre o empregado e a tomadora de serviço" (fls. 115). Inconformado, o Banco opõe embargos infringentes aduzindo que o Enunciado 256 já não se sustenta, pois, "desde sua criação o mesmo gerou polêmica, já que simplesmente nega existência aos contratos civis mantidos entre as empresas e as prestadoras de serviço" (fls. 119). Aponta

violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República de 1988 e elenca aresto a cotejo.

II - A r. decisão da Egrégia Quinta Turma foi preferida em consonância com o Enunciado 256 do Colendo TST, razão pela qual os embargos esbarram na parte final da letra "b" do artigo 894 da CLT.

III - Por este fundamento, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

PROC. N° TST-E-RR-25.179/91.8  
Embargante: CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO  
Advogados : Doutores Benon Peixoto da Silva e Jacira Valadares Gertrudes  
Embargado : JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
Advogado : Doutor Eduardo Jorge Griz

#### DESPACHO

I - A Egrégia 5ª Turma não conheceu da revista interposta pela reclamada, ante a constatação de que a mesma encontrava-se deser- ta. Inconformada, recorre ela através de embargos infringentes, pretendendo a reforma da respetável decisão embargada.

II - A deserção corresponde a uma sanção decorrente da inobservância de um pressuposto comum do recurso e não à falta de enquadramento dos pressupostos específicos da revista. Dessa forma não cabe invocar, *in casu*, a violação do art. 896 da CLT, já que ele trata das condições intrínsecas do recurso de revista. Os arestos transcritos às fls. 61 e 62, no entanto, parecem discrepar do entendimento adotado pela Egrégia Turma. Apenas ressalto, por obrigaçao do ofício, que embora a hipótese seja, realmente, de pequena diferença no valor do depósito realizado, que essa matéria não foi prequestionada pelo v. acórdão regional. De qualquer maneira, ante a divergência mencionada, admito os embargos para que a SDI se pronuncie sobre a prevalência do cabimento do recurso por divergência ou dele não conhecer porque não prequestionada a controvérsia sobre pequena diferença de depósito. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-26.323/91.5  
EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
ADVOGADO : Dra. Gilda da Silva Lima  
EMBARGADOS : LENIZA BARBOSA PHEBO E OUTROS  
ADVOGADO : Dra. Edilea R. Valério dos Santos

#### DESPACHO

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista da Reclamada, decidiu dele conhecer apenas quanto às URP's de abril e maio de 1989 e, no mérito, negou-lhe provimento com base no direito adquirido do trabalhador. Irresignada, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - opõe embargos infringentes, arguindo a nulidade do v. acórdão atacado, por negativa de prestação jurisdicional, pelo não conhecimento de sua revista quanto ao Plano Bresser, URP de fevereiro de 1989 e seus correspondentes períodos de pagamento. No mérito, alega, quanto ao Plano Bresser, que "não estava implementada a única condição a que se refere o v. acórdão, vez que o acionamento do gatilho salarial não estava assegurado, porque o mês de junho não estava vencido" (fls. 278) e que cumpria legislação salarial em vigor na época, também em relação às URP's de abril e maio de 1988. Finalmente, pede a improcedência da reclamação quanto ao pagamento de diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Aponta violação aos artigos 8º, § 4º do Decreto-lei 2.335/87; 1º, item I do Decreto-lei 2.425/88; 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil; 832 e 896, alíneas "a" e "c" da CLT; 153, § 3º da Constituição da República de 1969 e 5º, itens II e XXXVI; 93, item IX da atual Constituição. Elenca farta jurisprudência a confronto.

II - Em seu arrazoado, a Embargante não consegue demonstrar que as três matérias não conhecidas apresentavam condições de conhecimento. Desta forma, não resulta violado o artigo 896 da CLT, razão pela qual não cabem os embargos opostos, no particular. No que diz respeito ao pagamento da URP de abril e maio de 1989, os embargos estão desfundamentados para os fins do artigo 894 da CLT, pois não apresentam divergência válida, nem conseguem demonstrar qualquer violação de lei.

III - Nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. n° TST-E-RR-28.602/91.1  
Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargada : ANA LÚCIA PINHEIRO DA PAIXÃO BARRETO  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

#### DESPACHO

I - Versa a hipótese destes autos sobre diferenças salariais resultantes da aplicação dos denominados "Plano Bresser" e

"Plano Verão". A Egrégia Corte Regional, considerando inconstitucionais os artigos 8º, § 4º do Decreto-lei 2335/87, 5º e 6º da Lei 7730/90, manteve a condenação imposta pela r. sentença vestibular. Contra essa decisão a empresa interpôs recurso de revista, reafirmando inexistirem direito adquirido ou perdas salariais a reparar. Egrégia 5ª Turma, examinando o recurso, dele não conheceu, com especial que nos Enunciados 23 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Persistindo em seu inconformismo, o Banco manifesta os presentes embargos, aduzindo a violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, segundo entende, seu recurso de revista estava apoiado em divergência válida que justificava o seu conhecimento.

II - Como narrado, o não conhecimento da revista fundamentou-se na observância dos Enunciados 23 e 297 do TST. Invocados, apropriadamente, tais enunciados, não cabe insistir na existência de divergência válida na revista, sem antes afastar a pertinência daquela jurisprudência sumulada, o que não foi feito. Assim não há que falar em violação do artigo 896 da CLT, pois a decisão embargada apresenta-se em consonância com a parte final da letra "a" desse artigo.

III - Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

PROC. N° TST -E-RR-24.511/91.4

Recorrente: DANIEL MARTINS BERESTINAS  
Advogado : Dr. Carlos Vieira de Souza  
Recorrido : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

#### DESPACHO

I - A revista foi interposta contra decisão proferida em agravo de petição e, consequentemente, em execução de sentença. As instâncias percorridas determinaram o arquivamento do feito, ao entendimento de que "nada há a ser liquidado" (ementa fls. 147). Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista, arguindo a violação da coisa julgada, do direito adquirido (artigo 5º, XXXVI da Carta Magna) e apoiando-se, também, em discrepância de julgados. A Egrégia 5ª Turma dele não conheceu, com fundamento nos Enunciados 266 e 297 do TST. Contra o v. acórdão que assim concluiu, embarga o Exequente, às fls. 184/188, reafirmando a vulneração do preceito magno anteriormente citado, acrescentando que despiciendos os embargos declaratórios, por quanto "a sentença, assim como o venerando acórdão estavam claros, precisos e cristalinos não ensejando qualquer dúvida contra os mesmos" (fls. 187).

II - O não conhecimento da revista decorreu da correta observância dos Enunciados 266 e 297 do TST. Ademais, não conhecida a revista, só caberiam os embargos por violação ao artigo 896 da CLT. Entretanto, o embargante não aponta, expressamente, a violação do aludido dispositivo consolidado, apesar de diversas vezes a ele aludir em seu arrazoado. Nego, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de março de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA N° 028

- APELAÇÃO N° 46.553-7 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv. Drs Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto.

- APELAÇÃO N° 46.599-5 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Correia.

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 12ª SESSÃO, EM 12 DE MARÇO DE 1992 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA  
Presentes os Ministros Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles e Antonio Carlos de Nogueira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Dr. Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 46.584-9 - PR - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: CLOVIS FARIAS DE OLIVEIRA, Cb Mar, condenado a 07 meses de prisão, inciso no art 188, inciso I, c/c o art 187, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 12.11.91. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA não votaram na preliminar.

- APELAÇÃO 46.597-0 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: FLORIANO ALMEIDA DA SILVA, Cb Mar, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 04.12.91. Adv Drª Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNA NIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.416-6 - CE - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: JOSÉ DE RIBA MAR SOUZA GARCIA, ex-Sub Ten Ex. APELADA: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 10ª CJM, de 17.05.91, que decretou o perdimento de bens sequestrados do apelante. Adv Drª Eliana Borges Garcia. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu da irresignação como recurso inominado, a teor da parte final do art 192 do CPPM e deu provimento parcial ao mesmo para o efeito de, desconstituindo a decisão a quo tão-só na parcela que decretou o perdimento, determinar que se assine ao Recorrente a dilação do art 192, previamente à decisão que deverá ser fundamentada pelo Juízo prolator. (Na forma regimental, usaram da palavra, a Advogada Drª Eliana Borges Garcia e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- APELAÇÃO 46.596-2 - PA - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: MARIVALDO ADRIANO MARQUES SANTOS, Sd Ex, condenado a 06 meses e 20 dias de prisão, inciso no art 187 c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 28.11.91. Adv Drª Suely Pereira Ferreira. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO. E O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.582-2 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: EDSON RAIMUNDO DA SILVA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 30.10.91. Adv Drª Leonora Salles de Campos Borges. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

to ao apelo. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.601-2 - RJ - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21.11.91, que absolveu o Sd Ex MÁRCIO LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS, do crime previsto no art 183 do CPM. Adv Drª Clarice do Nascimento Costa. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.588-1 - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: PAULO SÉRGIO CARDOSO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 26.11.91. Adv Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS EDUARDO PIRES GONÇALVES E EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 10ª Sessão, em 05.03.92:

- APELAÇÃO 46.572-5 - CE - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM e ELIVAN PEREIRA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art 183 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores, de 11.09.91. Adv Dr Antonio Jurandy Porto Rosa. - POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar suscitada pelas partes para, com fulcro no art 500, inciso IV, do CPPM, anular o processo, sem renovação, determinando o trancamento da instrução provisória. (O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:15 horas.

#### Processos em mesa

Embarg 45.388-5(RF/ST)1ª/2ª CJM proc 006/86-7 - Advs George Tavares e ôtros (VISTA MIN P.CATALDO)

Quest Adm 249-6(ER) DF (VISTA MIN BRANCO)

Apel 46.550-4(JC/AN)2ª AUDMAR proc 514/91-6 Adv Drª Ana Maria T. de C. Auffinger/outra

Apel 46.593-8(RB/ST)11ª CJM proc 875/91-7 Adv Drª Elizabeth Diniz M. Souto

Apel 46.563-4(AF/ER)12ª CJM proc 003/91-6 Adv Drª Suely Mattos de Alencar

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

## PARA QUEM QUER SABER MAIS

### Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI  
1991 — Volumes I a IV

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos-leis, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional  
SIG Quadra 06 lote 800 — CEP 70604 — Brasília-DF  
Informações: 321-5566 Ramais 305/309/314/317 ou 226-6812

# formulários contínuos

## OUTROS MODELOS:

Solicite orçamento através  
dos telefones 226-2586 ou  
321-5566 R. 312/299

1 via 80 colunas  
240x11 cx. c/3000

1 via 132 colunas  
375x11 cx. c/3000

## AQUISIÇÕES:

Imprensa Nacional  
Seção de Vendas e Assinaturas  
SIG Quadra 06 lote 800  
CEP 70604 Brasília DF

Venda Exclusiva  
para Órgão Público